



POLÍTICA DE EMPRÉSTIMOS

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO
DOS SERVIDORES DA COMLURB LTDA
COOPCOMLURB



1. INTRODUÇÃO

A política de empréstimos da COOPCOMLURB tem como objetivo fornecer diretrizes claras para concessão de empréstimos aos cooperados, visando atender suas necessidades financeiras de forma responsável e promover o crescimento sustentável da cooperativa.

A Política de Empréstimos e Cobrança está alinhada à [Resolução CMN nº 5.051/2022](#), a [Resolução CMN 4.966/2021](#), e demais normativos do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, que disciplinam o funcionamento das instituições financeiras.

A contratação de operações é precedida de análise crédito, da classificação de risco e da verificação da margem consignável através do aplicativo do “Rio Consig” do cooperado. As decisões de exceção às normas e aos limites estabelecidos para a realização de operações são tomadas pela Diretoria da COOPCOMLURB, sendo acompanhada com base nas informações fornecidas pela área administrativa e a análise dos documentos que compõem o dossiê de crédito.

É importante ressaltar que a COOPCOMLURB não concede empréstimos para não cooperados.

2. DA ASSOCIAÇÃO

Podem se associar e utilizar dos benefícios e produtos da COOPCOMLURB todos os seguintes, conforme está previsto no estatuto social, art. 3º, parágrafo 1º:

- 1- Servidores ativos e aposentados da Companhia Municipal de Limpeza Urbana – COMLURB;
- 2- Membros estatutários;
- 3- Funcionários;
- 4- Prestadores de serviços;
- 5- Pais, cônjuge ou companheiro, viúvo e dependente legal de cooperados; e
- 6- Entidades sem finalidades.



3. DAS CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS

O cooperado poderá solicitar empréstimos a partir da integralização da primeira cota parte de capital, descontada por meio da folha de pagamento ou através de uma transferência/pix, mediante o envio do comprovante à COOPCOMLURB.

4. DA LINHA DE CRÉDITO, PRAZOS E TAXAS

A COOPCOMLURB adota uma política diferenciada de crédito, em virtude do seu consignado atender às determinações da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que por meio do Decreto 41.201/2016 e constantes circulares via e-mail da Secretaria Municipal de Administração, estabelece a taxa máxima de juros (teto) a ser praticada na modalidade de empréstimos consignados.

Tendo em vista que o percentual do teto máximo está atrelado à Taxa Básica de Juros (Selic) mais o acréscimo de sobretaxa máxima de 1%, que sofre constantes alterações, daremos visibilidade desse percentual, bem como, os prazos para quitação dos empréstimos em uma tabela anexa à essa Política.

5. PRINCIPAIS CONCEITOS

- ⇒ ATIVO PROBLEMÁTICO: São consideradas como ativos problemáticos as operações de crédito em atraso há mais de noventa dias e as operações nas quais existem indícios de que respectiva obrigação não será integralmente honrada.
- ⇒ PERDA ESPERADA: A provisão para perda esperada é uma quantia de capital separada por uma empresa destinada a proteger valores que ela deve receber, entretanto, possui chances do não recebimento do valor em data futura.
- ⇒ RENEGOCIAÇÃO: acordo feito com cooperados que estão adimplentes com a cooperativa, mas que implique alteração das condições originalmente pactuadas do



instrumento ou a substituição do instrumento financeiro original por outro, com liquidação ou refinanciamento parcial ou integral da respectiva obrigação original;

⇒ REESTRUTURAÇÃO: renegociação com cooperados que estão inadimplentes, e que implique concessões significativas à contraparte, em decorrência da deterioração relevante de sua qualidade creditícia, as quais não seriam concedidas caso não ocorresse tal deterioração;

⇒ ARRASTO: situação que implique nos casos com os cooperados que tenham diversos contratos de empréstimos com a cooperativa, com casos simultâneos de adimplência e inadimplência, que em caso renegociação de um contrato inadimplente, levará automaticamente a classificação de todos os contratos concedidos para a situação de empréstimos problemáticos, agravando o provisionamento dos valores dentro das tabelas previstas na Resolução BCB 352/2023.

⇒ TEMPO DE CURA: o tempo de cura de uma operação de crédito problemática é o período necessário para regularizar uma dívida, por meio de pagamento, renegociação ou recuperação de ativos.

6. CARTEIRA DE ATIVOS FINANCEIROS

6.1 Níveis de Provisão para Perdas Esperadas – Resolução BCB 352/2023

Os níveis de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito devem segregar os ativos financeiros nas carteiras detalhadas na tabela abaixo, sendo que as cooperativas enquadradas no Segmento 5 (S5), observarão o tipo C5:



TIPO DA CARTEIRA	MODALIDADE
C1	a) créditos garantidos por alienação fiduciária de imóveis; b) créditos com garantia fidejussória da União, de governos centrais de jurisdições estrangeiras e respectivos bancos centrais ou organismos multilaterais e entidades multilaterais de desenvolvimento;
C2	a) créditos de arrendamento mercantil, nos termos do disposto na Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974; b) créditos garantidos por hipoteca de primeiro grau de imóveis residenciais, por penhor de bens móveis ou imóveis ou por alienação fiduciária de bens móveis; c) créditos garantidos por depósitos à vista, a prazo ou de poupança; d) créditos decorrentes de ativos financeiros emitidos por ente público federal ou por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e) créditos com garantia fidejussória de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; f) créditos com cobertura de seguro de crédito emitido por entidade que não seja parte relacionada da instituição, nos termos da Resolução nº 4.818, de 29 de maio de 2020;
C3	a) créditos decorrentes de operações de desconto de direitos creditórios, inclusive recebíveis comerciais adquiridos e operações formalizadas como aquisição de recebíveis comerciais de pessoa não integrante do Sistema Financeiro Nacional e nas quais a mesma pessoa seja devedora solidária ou subsidiária dos recebíveis; b) créditos decorrentes de operações garantidas por cessão fiduciária, caução de direitos creditórios ou penhor de direitos creditórios; c) créditos com cobertura de seguro de crédito, garantia real ou garantia fidejussória.
C4	a) créditos para capital de giro, adiantamentos sobre contratos de câmbio, adiantamentos sobre cambiais entregues, debêntures e demais títulos emitidos por empresas privadas, sem garantias ou colaterais; b) operações de crédito rural sem garantias ou colaterais destinadas a investimentos;
C5	a) operações de crédito pessoal, com ou sem consignação, crédito direto ao consumidor, crédito rural e crédito na modalidade rotativo sem garantias ou colaterais; b) créditos sem garantias ou colaterais; c) créditos decorrentes de operações mercantis e outras operações com características de concessão de crédito.



O nível de provisão das operações de crédito deve ser calculado com base nos percentuais estabelecidos pela Resolução BCB 352/2023, levando em consideração os períodos de atraso e as classificações das carteiras, conforme os termos acordados entre as partes.

As perdas esperadas são aplicadas nas operações de crédito, com provisionamento adicional, desde que essas operações não sejam caracterizadas como ativos com problemas de recuperação de crédito. Abaixo, segue a tabela com os níveis de provisão e os respectivos períodos de atraso para a carteira classificada como C5, conforme a classificação da COOPCOMLURB.

Atraso	C5
De zero a 14 dias	1,9%
De 15 a 30 dias	7,5%
De 31 a 60 dias	15%
De 61 a 90 dias	38%

Para as Operações de Crédito pessoal consignado em folha de pagamento, sem atraso ou com atraso de até 14 (quatorze) dias, o percentual adicional de provisão é de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contábil bruto da operação, conforme está previsto na [Resolução BCB nº 397/2024](#).

É importante destacar que os empréstimos sem consignação em folha, para pagamentos em depósito bancário ou boletos, a provisão inicial é de 1,9%.



6.2 Níveis de Provisão para perdas incorridas

As perdas incorridas referem-se às operações de crédito inadimplentes com atraso superior a 90 dias, sendo classificadas como ativos problemáticos devido à dificuldade em sua recuperação. Abaixo, segue a tabela com os níveis de provisão aplicáveis a cada carteira e os respectivos períodos de atraso:

Número de meses de atraso contados a partir do inadimplemento	Carteira				
	C1	C2	C3	C4	C5
Menor que um mês	5,5%	30,0%	45,0%	35,0%	50,0%
Igual ou maior que 1 e menor que 2 meses	10,0%	33,4%	48,7%	39,5%	53,4%
Igual ou maior que 2 e menor que 3 meses	14,5%	36,8%	52,4%	44,0%	56,8%
Igual ou maior que 3 e menor que 4 meses	19,0%	40,2%	56,1%	48,5%	60,2%
Igual ou maior que 4 e menor que 5 meses	23,5%	43,6%	59,8%	53,0%	63,6%
Igual ou maior que 5 e menor que 6 meses	28,0%	47,0%	63,5%	57,5%	67,0%
Igual ou maior que 6 e menor que 7 meses	32,5%	50,4%	67,2%	62,0%	70,4%
Igual ou maior que 7 e menor que 8 meses	37,0%	53,8%	70,9%	66,5%	73,8%
Igual ou maior que 8 e menor que 9 meses	41,5%	57,2%	74,6%	71,0%	77,2%
Igual ou maior que 9 e menor que 10 meses	46,0%	60,6%	78,3%	75,5%	80,6%
Igual ou maior que 10 e menor que 11 meses	50,5%	64,0%	82,0%	80,0%	84,0%
Igual ou maior que 11 e menor que 12 meses	55,0%	67,4%	85,7%	84,5%	87,4%
Igual ou maior que 12 e menor que 13 meses	59,5%	70,8%	89,4%	89,0%	90,8%
Igual ou maior que 13 e menor que 14 meses	64,0%	74,2%	93,1%	93,5%	94,2%
Igual ou maior que 14 e menor que 15 meses	68,5%	77,6%	96,8%	98,0%	97,6%
Igual ou maior que 15 e menor que 16 meses	73,0%	81,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 16 e menor que 17 meses	77,5%	84,4%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 17 e menor que 18 meses	82,0%	87,8%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 18 e menor que 19 meses	86,5%	91,2%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 19 e menor que 20 meses	91,0%	94,6%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 20 e menor que 21 meses	95,5%	98,0%	100,0%	100,0%	100,0%
Igual ou maior que 21 meses	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%



7. ATIVO PROBLEMÁTICO

a) Identificação

Entende-se por Ativo Problemático o instrumento financeiro que apresenta:

- Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento do principal ou encargos; e
- Indícios de que a obrigação não será integralmente cumprida nas condições pactuadas, sem a necessidade de recorrer a garantias ou colaterais.

Caso seja evidenciado que há redução significativa da capacidade financeira da contraparte para honrar com as obrigações nas condições compactuadas, a Cooperativa deverá considerar o prazo inferior ao mencionado no item “a” supramencionado.

Para que o ativo não seja mais caracterizado como ativo problemático de recuperação de crédito, a cooperativa deverá considerar as seguintes condições da operação:

- Ausência de parcelas vencidas, incluindo encargos;
- Manutenção de pagamento tempestivo do principal e dos encargos por um período suficiente para demonstrar melhoria significativa na capacidade financeira da contraparte de cumprir suas obrigações;
- Cumprimento das demais obrigações contratuais por um período suficiente para evidenciar a melhora na capacidade financeira da contraparte; e
- Evidências de que a obrigação será integralmente quitada nas condições originalmente pactuadas ou modificadas, sem necessidade de recorrer a garantias ou colaterais.



b) Gestão e Controle

A COOPCOMLURB estabeleceu critérios e procedimentos para identificar, monitorar, controlar e recuperar exposições caracterizadas como ativos problemáticos, abrangendo:

- Identificação dos créditos problemáticos conforme os critérios do Banco Central do Brasil para classificação de exposições ao risco de crédito como ativos problemáticos;
- Manutenção de documentação que comprove a recuperação da capacidade de pagamento pela contraparte;
- Monitoramento dos ativos problemáticos como um todo, bem como de forma segmentada por tipo de exposição ao risco de crédito, por tipo de contraparte, com o objetivo de identificar os segmentos da carteira de crédito que apresentam maior risco;
- Verificação do cumprimento dos procedimentos estabelecidos para a recuperação de operações, cobrança e execução das ações mitigadoras em casos de ativos problemáticos;
- Monitoramento e acompanhamento contínuo dos índices de recuperação de ativos problemáticos;
- Acompanhamento das operações significativas para as quais não foram iniciados procedimentos de cobrança com a Credit Soluções.

8. LIMITE DE OPERAÇÕES

Conforme deliberado pela Diretoria da Cooperativa, em sua reunião ordinária de 19/01/2024, ficou estabelecido que poderá ser concedido empréstimos no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Esse limite está atrelado à liquidez da cooperativa e a capacidade de pagamento de cada cooperado, baseando-se sempre na igualdade de direitos dentro dos princípios cooperativistas.



9. CONTRAPARTES CONECTADAS (GRUPO ECONÔMICO)

As contrapartes conectadas (grupo econômico) se referem a um conjunto de pessoas naturais (físicas), ligadas entre si por relação econômica e/ou que compartilhem o risco de crédito perante a cooperativa que, de modo permanente, combinem recursos ou esforços para alcançar objetivos comuns. No caso da COOPCOMLURB, as contrapartes conectadas são definidas da seguinte maneira:

- ⇒ Pessoas naturais (físicas) casadas em regime de comunhão universal de bens;
- ⇒ Mantenham relação de dependência econômica entre si (marido e mulher, pai e filho, mãe e filho); e
- ⇒ Residem no mesmo endereço.

A identificação de contrapartes conectadas (grupo econômico) é realizada por meio dos seguintes:

- ⇒ contratos, certidão de casamento, acordos formais;
- ⇒ outros, a critério da COOPCOMLURB.

A vinculação e a desvinculação de contrapartes conectadas são realizadas através do módulo cadastral da Basic Line, sendo que a desvinculação ocorre com a identificação da interrupção do relacionamento por meio de documentação que comprove o fim do vínculo entre as partes ou quando cessado o esforço e combinação de recursos ou esforços para realizar objetivos comuns, sendo necessário o conhecimento da Diretoria da cooperativa.

10. DOS CRITÉRIOS E ANÁLISES PARA CONCESSÃO

O cooperado munido da identidade, CPF, comprovante de residência e cópia dos 3 (três) últimos contracheques, poderá solicitar empréstimo.

A documentação citada também será utilizada para fins de atualização cadastral.



A cooperativa realizará análise de crédito baseada em informações internas e externas, podendo ser consultados Serasa e SCR.

Após a análise da capacidade de endividamento e de acordo com a solicitação apresentada, será ou não concedido o valor solicitado, podendo sofrer redução para que esteja adequado ao limite de comprometimento de sua margem consignável, conforme estabelecida pela empresa de gerenciamento contratada pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, que é a [Rio Consig](#).

O valor limite para a concessão é de três salários mais o saldo de capital do cooperado, valendo enfatizar que o valor máximo para concessão é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Os casos de exceção, poderão ser analisados pela Diretoria e a sua liberação deverá ser objeto de registro em sua Ata de reunião ordinária.

11. ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros destinam-se ao pagamento de despesas operacionais para o atendimento ao cooperado. Seu cálculo é baseado nos custos da sociedade e considera o risco das operações frente ao tomador de crédito. Se ao final do exercício, houver resultado excedente, este é submetido à assembleia geral que decidirá sua destinação. Os encargos financeiros têm a finalidade de cobrir as despesas operacionais necessárias para atender às demandas dos cooperados. Esses encargos são calculados com base nos custos operacionais da cooperativa e levam em consideração o risco associado às operações de crédito concedidas aos tomadores. Caso haja um resultado excedente ao final do exercício, este será submetido à Assembleia Geral Ordinária, que irá deliberar sobre a sua destinação.

12. TRIBUTAÇÃO

Exceto as taxas de juros aplicadas sobre os empréstimos, somente o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF é cobrado nas concessões de crédito.



O IOF será cobrado conforme alíquotas definidas pela Receita Federal do Brasil, sobre o valor do financiamento, independentemente do prazo da operação. O percentual definido está atribuído ao contrato liberado ao cooperado.

Vale ressaltar que, mediante decretos do Governo, o mesmo poderá ter sua cobrança suspensa.

13. DA FORMALIZAÇÃO

Ficarão a cargo das assistentes a recepção dos documentos, e após a realização de conferências e análises, sendo aprovada a concessão de crédito, será confeccionado o contrato de empréstimo.

As principais informações contidas no contrato de empréstimo são as seguintes:

Identificação das Partes;

- ⇒ Valor do Empréstimo;
- ⇒ Taxa de Juros;
- ⇒ Prazo de Pagamento;
- ⇒ Forma de Pagamento;
- ⇒ Cláusulas Adicionais; e
- ⇒ Assinaturas de ambas as partes, por no mínimo 2 (dois) Diretores da COOPCOMLURB e data.

Após o período da pandemia, no ano de 2020, são aceitas também assinaturas digitais em todos os documentos formalizados pelas partes.

14. ALÇADAS DE LIBERAÇÃO

A Diretoria da COOPCOMLURB confere às suas funcionárias a responsabilidade de analisar as solicitações de crédito conforme as diretrizes estabelecidas nesta Política. Essas alçadas de liberação visam mitigar os riscos operacionais e a garantir eficiência e agilidade na concessão do crédito.



VALOR	ALÇADA
Até R\$ 4.999,99	Assistente/Atendente
Entre R\$ 5.000,00 e R\$ 20.000,00	Assistente/Atendente + 2 Diretores
Acima de R\$ 20.000,00 (exceções à Política)	Assistente/Atendente + 2 Diretores Consulta Serasa + SCR

15. LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O prazo para concessão de crédito é de até 3 (três) dias úteis, podendo a quantia ser recebida por meio de transferência bancária via TED/PIX através de funcionária autorizada ou cheque nominal assinado por dois Diretores.

Caso haja valores em caixa, a concessão do crédito poderá ocorrer em espécie.

Não há liberação de empréstimos para a Diretoria e Conselheiros Fiscais em condições diferenciadas dos demais sócios.

Quando um Diretor for o tomador do crédito, este estará impedido de participar do processo de liberação, devendo ser substituído por outro dirigente.

16. DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS

A COOPCOMLURB recebe a quitação das parcelas, via de regra, por meio do desconto em folha de pagamento, no 2º mês subsequente à liberação do crédito, através da transferência bancária realizada pela Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado através de boleto, transferência bancária ou em cheque em favor da cooperativa, nos casos em que por alguma eventualidade não se realizou o desconto em folha de pagamento ou que não se enquadre a essa modalidade.



COOPERADO	MODALIDADE
Servidores	Folha de Pagamento
Funcionárias	Folha de Pagamento
Aposentados	Boleto / Transferência bancária / Cheque
Prestadores de Serviços	Boleto / Transferência bancária / Cheque
Desligado	Boleto / Transferência bancária / Cheque

Os tomadores de empréstimo têm a opção de amortizar o saldo devedor antecipadamente a qualquer momento, optando pelo pagamento de parcelas através de transferência bancária ou boleto.

Os juros acumulados até a data da quitação serão calculados proporcionalmente. A solicitação para amortização deverá ser enviada por e-mail, onde será fornecido o valor a ser amortizado. Após a solicitação, serão enviados os dados bancários da COOPCOMLURB para transferência ou gerado boleto para amortização da(s) parcela(s). Após a amortização, o sistema liquida as últimas parcelas, mantendo o mesmo valor das parcelas para desconto em folha de pagamento.

Similarmente, os empréstimos podem ser totalmente quitados mediante solicitação.

17. REFINANCIAMENTO

O cooperado com saldo devedor, poderá solicitar novo empréstimo, sendo que a solicitação será submetida aos critérios e análises constantes desta Política, podendo refinanciar o(s) contrato(s) anterior (es) em um novo contrato, caso seja aprovado o valor solicitado.



18. AFASTADOS

A COMLURB informa à cooperativa sobre o afastamento de seus servidores através do retorno da folha de pagamento.

Os servidores afastados não estão isentos da responsabilidade de pagamento das parcelas de empréstimo previamente acordadas. O que mudará é a modalidade de pagamento, passando de débito em folha para transferência via TED/PIX ou emissão de boletos bancários.

A COOPCOMLURB entrará em contato com os cooperados para obter informações sobre sua situação, providenciando a nova modalidade para pagamento, garantindo a continuidade do recebimento das parcelas de empréstimo nas respectivas datas de vencimento. Durante o período em que estiverem fora da folha de pagamento da COMLURB, os cooperados não poderão solicitar novos empréstimos e a integralização da cota de capital será suspensa.

19. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA

No caso de impossibilidade de desconto em folha de pagamento, seja qual for o motivo, com exceção de demissão, o cooperado contratante obriga-se a ressarcir as referidas prestações e juros, diretamente à Cooperativa, na data do vencimento, independente de aviso, por meio de transferência via TED/PIX ou boleto bancário.

A título de garantia, o cooperado contratante assina, juntamente com o contrato, uma nota promissória do mesmo valor deste contrato acrescida dos juros correspondente.

Na falta de pagamento ou pagamento incompleto da parcela de empréstimo em atraso superior a 30 (trinta) dias, a COOPCOMLURB debita este valor do capital integralizado do cooperado.

Sendo o cooperado desligado da COMLURB e possuindo saldo devedor de empréstimo na cooperativa, após a instituição informar seu desligamento, a cooperativa informa à mesma, o saldo devedor de empréstimo do cooperado, a qual procede o desconto na respectiva rescisão de contrato, repassando o valor à cooperativa.



Não sendo possível descontar o saldo devedor na sua totalidade na rescisão de contrato, a cooperativa debita o valor do capital integralizado do cooperado, visando zerar o mesmo no sistema operacional e, ainda existindo saldo de capital, esse será transferido para capital de ex-associado, para posterior devolução após a próxima Assembleia Geral Ordinária, que deliberará sobre a prestação de contas do exercício em que o cooperado se desligou.

Caso o capital não seja suficiente para quitar a dívida, as parcelas ficam em aberto para a quitação das mesmas.

Caso a próxima parcela não seja quitada em até 30 dias após o desligamento do cooperado, nem mesmo a sua manifestação em relação a um acordo, a cooperativa iniciará o processo de cobrança conforme descrito a seguir:

1. Contato telefônico e envio de e-mail;
2. Aviso de cobrança;
3. Negativação no SERASA;
4. Processo de cobrança através da CREDIT SOLUÇÕES, empresa contratada para recuperação de créditos;
5. A Diretoria poderá acionar a cobrança por meio de assessoria jurídica.

Não há inadimplência dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em condições diferentes dos demais sócios.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta política foi implementada em 21/12/2020, revisada em 31/01/2024 e novamente atualizada em 15/01/2025 devendo ser revisada no mínimo a cada dois anos e qualquer alteração, deverá ser proposta pela Diretoria, através de discussão em reunião e registrada em Ata.



Esta Política de Empréstimos foi elaborada com base nas boas práticas das instituições financeiras e nos normativos dos órgãos reguladores das cooperativas de crédito, com o objetivo principal de garantir um atendimento adequado aos seus cooperados.

Rio de Janeiro, RJ, 15 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:

NELSON REIS QUINTELLA

1D68CBF66144455...

Nelson Reis Quintella - Diretor Presidente: _____

Assinado por:

Candido Batista dos Santos

A8B17220194D4F7...

Candido Batista dos Santos – Diretor Financeiro: _____

Assinado por:

Hugo Rodrigues Goulart

1D68CBF66144455...

Hugo Rodrigues Goulart – Diretor Administrativo: _____